

CONVÊNIO Nº 10/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E A FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA, VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE MÚTUA COLABORAÇÃO NAS ÁREAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de ensino, criada pela Lei n.º 11.892 de 29 de dezembro de 2008, inscrito no CNPJ 10.626.896/0001-72, com a Reitoria situada na Avenida Professor Mário Werneck, 2590, Buritis/MG, CEP 30.575-180, Telefone (31) 2513-5209, doravante denominado IFMG, neste ato representado por seu Reitor, professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º MG 3.698.675, expedida pela SSP e do CPF n.º 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Aripuanã, n.º 121, apartamento 103, Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.493-140, nomeado pelo decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no D.O.U de 17 de setembro de 2015, seção 2. Pág. 1 e a **FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA, (mantida da SESP – Sociedade Educacional Superior de Ponte Nova)**, Instituição de Ensino Superior com sede na Cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, na Rua G, n.º 205, lote 11, Bairro Paraíso, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.126.777/0001-10, adiante denominada **FACULDADE DINÂMICA**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. **José Cláudio Maciel de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG-2.942.339, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 597.114.426-04, resolvem celebrar este CONVÊNIO, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Objetiva o presente Convênio estabelecer intercâmbio em mútua colaboração, por servidores docentes do IFMG e a Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, com vistas ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão, na área de ciências humanas, sociais, biológicas e da saúde, de acordo com as realidades locais regionais.

Sem prejuízo de outras formas, a colaboração a que se refere o parágrafo anterior estará voltada prioritamente para:

- A elaboração e implementação de programas conjuntos de intercâmbio de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- O intercâmbio de docentes, técnicos e estudantes – do ensino médio técnico, de graduação e de pós-graduação – para realização de atividades de estágio, treinamento, ensino, pesquisa e extensão;


KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA
Reitor do IFMG
Decreto de 16 de Setembro de 2015


José Cláudio Maciel de Oliveira
Diretor Geral


ILZO IZOLDINO DA SILVA BORGES
Procurador Federal - IFMG
SIAPE: 1088157 OAB-MG 23104

- A organização e participação em congressos, seminários, simpósios, foros comissões e reuniões em geral;
- O intercâmbio de informações, especialmente no campo das publicações;
- O planejamento e realização de edições conjuntas para divulgar, entre outros temas, os resultados de seus próprios programas, do ensino médio à pós-graduação;
- Ações conjuntas destinadas à obtenção de recursos de fontes financeiras nacionais e estrangeiras para realização de programas conjuntos e de outras atividades, acordados a partir do presente Termo.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Para cada atividade a ser executada, serão elaboradas propostas, técnicas e financeiras, quando couber, nas quais serão circunstanciados e definidos os objetivos, metodologia de trabalho e execução, prazos, custos, responsabilidades específicas dos participantes e demais características e condições adequadas a cada caso, identificando inclusive o presente instrumento. Após a aprovação das propostas serão formalizados Termos Aditivos específicos, os quais se tornarão partes integrantes deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os programas a serem desenvolvidos, conjuntamente pelas partes, em decorrência do presente Convênio, serão objeto de Termos Aditivos específicos, de que deverão fazer constar:

- a) Justificativa e objetivos dos trabalhos;
- b) Atribuições das partes conveniadas;
- c) Discriminação das atividades, serviços, equipamentos, condições e formas de execução, prazos, preços, critérios de reajustamento de preços e multas;
- d) Cronograma físico-financeiro;
- e) Regulamentações específicas quanto ao sigilo e à propriedade industrial, direitos, cessão e transferência;
- f) As garantias para a execução do projeto;
- g) Encargos de cada partícipe;
- h) Regulamentação específica quanto à participação de terceiros, tais como outros centros de pesquisas, fundações e empresas nacionais e estrangeiros;
- i) Condições de rescisão;
- j) Aprovação prévia da Diretoria envolvida e dos coordenadores designados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A participação de docentes e pesquisadores será feita de acordo com a legislação vigente, especialmente quando se tratar de servidores submetidos ao regime de dedicação exclusiva.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O intercâmbio previsto neste Convênio deverá ter aprovação do órgão administrativo o qual se refere, com conhecimento da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos e a aquiescência da Diretoria de lotação do servidor.

DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. Desde que determinado Termo Aditivo o justifique, as partes poderão solicitar, em conjunto, financiamento junto às entidades financeiras oficiais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Fica assegurada às partes a alternativa de solicitar financiamento em seu próprio nome.

DAS NORMAS

CLÁUSULA QUARTA. No âmbito de cada instituição, os técnicos e/ou pesquisadores envolvidos na consecução do objeto do presente Convênio, se obrigam a observar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições das instituições envolvidas.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

CLÁUSULA QUINTA. Os planos de pesquisa e de projetos, as correspondências trocadas ou que vierem a ser trocadas entre as partes convenientes, bem como qualquer outro documento pertinente ao objeto do presente convênio, constituem parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA. Os resultados alcançados com o desenvolvimento das atividades, conforme a cláusula segunda, poderão ser utilizados pelas partes, ou, segundo sua conveniência, por terceiros por elas indicados, para publicação ou divulgação desde que, obrigatoriamente, seja mencionada a “Cooperação” existente, em decorrência desde Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Fica expressamente vedada a utilização do nome de qualquer das partes, pela outra, para fins promocionais, sem a respectiva aquiescência, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As partes obrigam-se a respeitar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência do presente Convênio.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. O IFMG e o FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA poderão alterar, a qualquer tempo e por mútuo entendimento, por meio de Termo Aditivo, o presente Convênio, para aperfeiçoar as relações entre as partes, ou ainda, por força de situação legal.


José Cláudio Maciel de Oliveira
Diretor Geral


KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA
Reitor do IFMG
Decreto de 16 de Setembro de 2015


ILZO IZOLDINO DA SILVA BORGES
Procurador Federal - IFMG
SIAPE: 1086157/OAB-MG 23104

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Quaisquer modificações nos Termos Aditivos constarão de outros Termos Aditivos, acompanhados das justificativas e, se aprovados, farão parte integrante deste Convênio de Cooperação Técnica.

DA RESCISÃO E DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA. O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, rescindido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer dos convenientes, a qualquer tempo, desde que ocorra inadimplemento de suas cláusulas e condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Sua denúncia ou rescisão deverá ser feita mediante comunicação escrita, que produzirá efeito após 90 (noventa) dias de seu recebimento pela destinatária, sem prejuízo dos projetos ou planos operativos em andamento.

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA. Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a legislação vigente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 4 (quatro) anos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal Judiciária de Ponte Nova, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo, bem como dos Termos Aditivos que, como decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acordes, as partes integrantes firmam o presente Convênio em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.


KLEBER GONÇALVES GLÓRIA
Reitor do IFMG
Decreto de 16 de Setembro de 2015


José Cláudio Maciel de Oliveira
Diretor Geral

Belo Horizonte – MG, 08 de março de 2016.


KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA
REITOR DO IFMG

KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA
Reitor do IFMG
Decreto de 16 de Setembro de 2015


JOSÉ CLÁUDIO MACIEL DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL DA FACULDADE
DINÂMICA

José Cláudio Maciel de Oliveira
Diretor Geral

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: